

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do município de Porto Alegre por meio do Inventário.

SUBEMENDA Nº 1 DA EMENDA Nº 5

I – Dá nova redação ao art. 1º da Emenda nº 05, que dá nova redação ao art. 19, conforme segue:

“Art. 19 - O benefício da TPC será concedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da protocolização de requerimento do proprietário do imóvel, que deverá conter o compromisso formal de preservar os elementos históricos que originaram o inventário.”

II – Ficam excluídos os artigos 2º e 3º da emenda nº05 que altera a redação do caput e do §5º do artigo 19 do PLE 007/18.

Justificativa

De Tribuna.


PP


PP

